



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

**PROJETO DE LEI N.º 22 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024.**

**SECRETARIA**

Entrada em 04/09/24  
Reg. n.º 71/24 Livro 02  
Paulos

*“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências”.*

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I- Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

- II- Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III- Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV- Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V- Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII- Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

- I- Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II- Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III- Créditos adicionais a ele destinados;
- IV- Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V- Outras receitas eventuais.





Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculadaos exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º – Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do município de Pontes Gestal-SP a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

Art. 5º - Caberá ao município de Pontes Gestal-SP adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal-SP, 04 de setembro de 2024.

ESMERALDO CRISTIANO Assinado de forma digital por  
CAROLINO:2600847383 ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
3 Dados: 2024.09.04 11:32:54 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

Nesta oportunidade, a Administração tem a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 19 que “*Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.*”

Referido projeto de Lei se faz necessário para o repasse previsto no novo contrato, de percentual da receita líquida do trimestre Receita Bruta obtida no município, menos Cofins/Pasep, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita. O projeto poderá ser maior esclarecido pela Secretaria de Obras e Urbanismo, Setor de Tributos e Jurídico do município.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833

Assinado de forma digital por  
ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2024.09.04 11:33:05 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
**-Prefeito Municipal -**